NUMERO

ROBRICA

LEI Nº 2.990 de 18/09/1998.

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI, ISSQN E ALVARÁ

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Observando-se o disposto nos Arts. 175 e 176, da Lei nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional), e em caráter de incentivo fiscal, fica a empresa Usina Igarapé Rejeitos Recicláveis Ltda., com sede em Canoinhas-SC, sito à SC-477, Km-2, de propriedade dos Srs. Sidney Carvalho do Prado e Maria Luiza Giannocaro do Prado, isenta dos seguintes tributos:

I - do pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Propriedade Imobiliária - ITBI, referente à transação imobiliária de compra e venda de imóvel com área de 19.279,00m2, situada na SC-477, km-02, adquirido de Ervino Tremel e sua mulher.

II - do pagamento do Alvará de Licença e Localização, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

III - do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data do início das atividades.

Art. 2º - A empresa Usina Igarapé Rejeitos Recicláveis Ltda., para ser agraciada com a isenção dos tributos conforme estabelecido nesta Lei, obriga-se a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses à contar da data de vigência da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 18 de Setembro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18/09/1998.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças